



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.072 /2014

Estabelece normas para a prescrição e dispensação de medicamentos na rede pública de saúde municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que os cargos lhes conferem,

Considerando que Receita Médica é um documento legal que sujeita o médico e o farmacêutico às leis de controle e vigilância sanitária vigentes;

Considerando que a Lei no. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 dispõe no artigo 35 que somente será aviada a receita:

- a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;*
- b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;*
- c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional (BRASIL, 1973);*

Considerando que a Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, no artigo 3º, preconiza que as aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS devem adotar obrigatoriamente a DCB ou, na sua falta, a DCI (BRASIL, 1999);

Considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) a prescrição com a denominação genérica do medicamento é obrigatória.

RESOLVE:

Art. 1º. Os médicos da rede pública municipal deverão prescrever medicamentos com a denominação genérica;

§ 1º O profissional poderá restringir a substituição do medicamento de referência pelo genérico (intercambialidade); todavia, esta orientação deverá ser escrita de próprio punho, de forma clara e legível, com a devida justificativa para a restrição.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. O acesso a medicamentos que não constam da lista oficial de medicamentos municipais – REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), dependerá da apresentação de prova da ineficácia ou da inadequação dos fármacos e procedimentos disponibilizados no SUS - Sistema único de Saúde, tal prova caberá ao médico prescritor do receituário.

Art. 3º. Receitas Médicas que não estiverem rigorosamente dentro das normas serão imediatamente devolvidas ao usuário, com a devida informação do motivo da devolução.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre -ES, 10 de fevereiro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre

HERMÍNIA GOMES LEMOS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento